



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 9355/2025

TIPO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço

A Câmara Municipal de Santo André torna público que realizará a licitação na modalidade **Concorrência Pública** presencial para realizar a contratação de serviços de publicidade institucional prestados por meio de agência de propaganda, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei 12.232/2010 e subsidiariamente às Leis Federais 14.133/2021, 4680/1965, artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e demais legislação vigente.

TIPO: “Técnica e Preço”, conforme artigo 37 da Lei Federal 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei nº 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 14.133/2021.

RITO: Rito procedimental comum, conforme disposto no artigo 17 da Lei Federal 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA: Fechado, conforme disposto no inciso II, parágrafo 2º do artigo 56 da Lei Federal 14.133/2021.

O Processo licitatório em referência será conduzido por Comissão de Contratação, devidamente designada pela Portaria 143/2026, de acordo com regramento definido na Lei Federal 14.133/2021 e pelas normas contidas neste edital, inclusive no que concerne ao disposto no parágrafo 5º do artigo 17 da mesma Lei Federal.

RETIRADA DO EDITAL E ENVELOPE: O Edital, seus Anexos e o Invólucro nº 01 – Via Não Identificada – estarão à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02 - Santo André - SP, em dias úteis, das 09:00h às 18:00h.

Demais informações sobre o edital estarão disponíveis no site da Câmara ou ainda através do telefone (11) 3429-5957 e pelos e-mails: compras@cmsandre.sp.gov.br e ana.tosello@cmsandre.sp.gov.br.

DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da sessão de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:

Data: 29/07/2026 Hora: 14h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Santo André.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão de Contratação.

A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Santo André.**

2. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

2.1. A licitante poderá designar apenas 01 (um) representante para representá-la na sessão de licitação.

2.2. Nenhum representante poderá representar mais de uma licitante.

2.3. O credenciamento do preposto será realizado mediante Instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deverá outorgar poderes por quem de direito (devidamente comprovado), para a prática de todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante e comporá os autos do processo licitatório.

2.4. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.5. O credenciado deverá identificar-se exibindo o documento de identidade, ou outro legalmente equivalente, fora dos envelopes.

2.6. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

2.7. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação.

2.8. Caso a licitante não deseje se fazer representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

2.9. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.



2.10. Junto com o credenciamento a licitante deverá apresentar declaração que recebeu da Comissão o **invólucro nº 01**, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;
- b) A confirmação de que recebeu da Comissão o **invólucro nº 01**, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;
- c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- d) A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação;
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, devidamente atualizada, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.660/2008, sob pena de, em não o fazendo, não utilizar-se das benesses ali dispostas.

3.2. Não poderão participar da licitação empresas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- c) Cujo dirigente seja funcionário e/ou prestador de serviços da **Câmara Municipal de Santo André**;
- d) Suspensas de licitar ou impedidas de contratação com a **Câmara Municipal de Santo André**, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- f) Que tenha sido decretada falência;
- g) Que se enquadrem em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº



14.133/2021;

h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não é permitida a participação de licitante com mais de uma proposta.

3.4. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

3.5. Não poderão participar da licitação as agências integrantes de um mesmo grupo – assim entendidas, para efeito deste edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum.

3.6. A licitante declara estar ciente de que, se contratada, deverá observar integral sigilo e confidencialidade sobre informações institucionais, nos termos do Contrato.

4. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre esta Concorrência os quais serão prestados pela Comissão de Contratação desde que os pedidos sejam recebidos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, conforme consta no preâmbulo deste Edital

4.2. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Sessão de licitação, salvo se estes modificarem a formulação das propostas, observando-se neste caso o contido no subitem 4.6.

4.3. A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – invólucro nº 01.

4.4. A **Câmara Municipal de Santo André** dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da licitante consulente, exclusivamente por meio da internet, no endereço



<http://www6.cmsandre.sp.gov.br:9002/licitacoes/concorrencias/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Cabe às licitantes interessadas acessar o referido endereço para conhecer as consultas e as respectivas respostas.

4.6. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

4.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por meio do documento escaneado e assinado enviado para e-mails: compras@cmsandre.sp.gov.br e ana.tosello@cmsandre.sp.gov.br nos termos do item 4.1.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

I – Plano de Comunicação publicitária

Raciocínio Básico

Estratégia de Comunicação Publicitária
Ideia Criativa
Estratégia de Mídia e Não Mídia

II – Capacidade de Atendimento

III – Repertório

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

5.1.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza e sem emendas ou rasuras.

QUESITOS:



I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing – **Anexo VIII** e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:

- I – formatação realizada conforme subitens 5.2.5 a 5.2.9;
- II – elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

I. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro número 02.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

I. O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada** deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 5.2.3., e conterá a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

SUBQUESTOS:

5.2.1. **Raciocínio Básico:** deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da **Câmara Municipal de Santo André**, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.

5.2.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:

- I. explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- II. explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida,



especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e quais meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

5.2.3. **Ideia Criativa:** a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.

5.2.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação, com comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material.

5.2.3.2. A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 5.2.3.3.

5.2.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I. Serem apresentados sob a forma de:

a) roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 05 (cinco) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:

a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;

b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablet, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

5.2.3.3.1. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

5.2.3.3.2. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

5.2.3.3.3. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

5.2.3.3.4. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”).



5.2.3.3.5. Peças que não se ajustem às dimensões do **invólucro nº 01** poderão ser dobradas.

5.2.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- I. justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing;
- II. simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem Ideia Criativa.

5.2.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- I – período de distribuição das peças e/ou material;
- II – quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- III – valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- IV – valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- V – quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- VI – valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia.

5.2.4.2. Para fins desta Concorrência Pública, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão da mensagem publicitária.

5.2.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- I – os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação, exceto mídias digitais que não possuem tabelas, e mídias digitais que não operam com tabelas de preços;
- II – a simulação de compra poderá ser feita através de terceiros (trading desk) ou alocados diretamente nas plataformas, como Meta ADS ou Google ADS;
- III – caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços da



tabela a que se refere o subitem imediatamente anterior, deverão ser os vigentes na data de publicação do último aviso da licitação em tela;

IV – devem ser desconsiderados os honorários e custos internos de bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.2.5. O caderno específico que compõe o **Plano de Comunicação Publicitária** deverá observar a seguinte formatação:

- I – Caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- II – capa e contracapa em papel A4 branco, com 75g/m² a 90g/m², ambas em branco;
- III – conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75g/m² a 90g/m²;
- IV – espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- V – títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- VI – espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;
- VII – alinhamento justificado do texto;
- VIII – texto em fonte “arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;
- IX – sem numeração de páginas.

5.2.6. Os textos do **Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária** e da relação de peças e/ou materiais estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestitos.

5.2.6.1. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da **Estratégia de Mídia e não Mídia** não têm limitação quanto ao número de páginas.

5.2.7. Os exemplos de peças e/ou materiais integrantes do subquestito **Ideia Criativa** deverão ser apresentados:

- I. separadamente (soltas) do caderno que compõe o Plano de Comunicação sem numeração de páginas;
- II. devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro nº 01, e não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais



documentos neles acondicionados de modo a possibilitar a identificação da proponente;

- III. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro nº 01 poderão ser dobradas;
- IV. As peças devem ser impressas em tamanho A3, podendo usar papel especial.

5.2.8. As tabelas e gráficos integrantes dos subquestitos **Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária** poderão:

- I – ser editados em cores;
- II – ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”;
- III – ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 5.2.6.

5.2.9. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquestitos **Estratégia de Mídia e Não Mídia** poderão:

- I – ser editados em cores;
- II – ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
- III – ser apresentados em papel A3 dobrado.
- IV – ser apresentado em orientação paisagem.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

5.3. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- I – a relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
 - II – a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, redação, direção de arte, produção, mídia e atendimento.
- a) a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido, no máximo 05 linhas,



contendo nome, formação e a experiência dos profissionais.

b) a comprovação do vínculo com estes profissionais poderá ser feita com as cópias simples dos registros no livro de registro da empresa proponente, acompanhada pela GFIP gerada pelo sistema do governo Federal com dados do Ministério da Fazenda e do Trabalho e Emprego, ou, com as respectivas carteiras de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços entre a empresa licitante e o profissional apresentado, comprovando a função exercida. Vedado o acúmulo de funções.

III – as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

IV – a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

5.3.1. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 5.3. deverão ser formatados em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

5.3.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

III – REPERTÓRIO

5.4. O Repertório será constituído de peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

5.4.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 05 (cinco) peças e/ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

I – as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em formato digital (ex.: pendrive), executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (solts);

III – as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas;



IV – as peças e/ou materiais não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a **Câmara Municipal de Santo André** seja ou tenha sido signatária;

V – formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

5.4.1.1. Para cada peça e/ou materiais previstos no subitem 5.4.1., deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

5.4.1.2. A apresentação de peças e/ou materiais em número inferior quando comparado ao exigido no subitem 5.4.1. implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

5.4.1.2.1. A proporcionalidade a que se refere o subitem 5.4.1.2. será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 8.3., III.

5.4.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

5.5. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes ou ex-clientes.

5.5.1. As propostas de que trata o subitem 5.5. devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

5.5.2. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 8.3., IV.

5.5.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes ou ex-clientes, e não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a **Câmara Municipal de Santo André** seja ou tenha sido signatária.



5.5.3.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

5.5.3.2. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

5.5.4. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 03 (três) peças e/ou materiais, não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 5.5, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em formato digital (ex.: pendrive), executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltas);

II – as peças gráficas poderão ser impressas em papel A3, podendo inclusive ser apresentadas dobradas;

III – para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

5.5.5. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 5.5 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo IV**, informando o percentual de desconto sobre os honorários incidentes (sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material, assim como a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária e o desconto a ser concedido nos custos internos da agência, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65).

6.2. A Proposta de Preços **deverá** conter, sob pena de desclassificação:

6.2.1. O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do São Paulo (SINAPRO);

6.2.2. O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de



serviços de terceiros no processo de produção.

6.2.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato;

6.2.4. Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

6.2.5. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços;

6.2.6. Havendo discrepância entre o percentual expresso em algarismo e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

6.2.7. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

6.2.8. O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);

6.2.9. O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes;

6.3. A Proposta de Preço deverá ter declaração da licitante:

6.3.1. Comprometendo-se a empregar com empenho esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **Câmara Municipal de Santo André** as vantagens obtidas

6.3.2. Informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na cláusula nona do **Anexo IX** – Minuta de Contrato;

6.4. A licitante deverá apresentar **declaração** de que sua proposta de preço compreende a



integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo VII**). A não entrega desse documento ensejará a desclassificação da proponente.

6.5. A proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

6.6. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

6.7. A classificação das Propostas de Preços observará a ordem dos percentuais apresentados e a respectiva pontuação atribuída em cada um dos fatores, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, relativo ao percentual de desconto sobre os custos internos da agência baseado na tabela de custos internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e ao percentual de honorários relativos à produção de peças e/ou materiais incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A **Proposta Técnica** deverá ser entregue à Comissão de Contratação acondicionada em três invólucros distintos, conforme subitem 7.2., 7.3. e 7.4. e a **Proposta de Preço**, no invólucro nº 4, conforme subitem 7.5., na data, hora e local indicados no tópico “sessão de licitação” do preâmbulo deste Edital.

7.1.1. O invólucro nº 01 será padronizado e fornecido pela **Câmara Municipal de Santo André** mediante solicitação formal da licitante pelos e-mails: compras@cmsandre.sp.gov.br e ana.tosello@cmsandre.sp.gov.br de segunda a sexta-feira, 09:00hs às 18:00h, no endereço Praça IV Centenário, nº 02 – Santo André – SP.

7.1.1.1. O invólucro nº 01 deverá ser retirado por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

7.1.2. Os invólucros de números **02, 03 e 04**, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

Atenção: O invólucro nº 05, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos do item 9.



INVÓLUCRO Nº 01

7.2. No invólucro **nº 01**, invólucro padronizado fornecido pela **Câmara Municipal de Santo André**, deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, de que trata o subitem 5.2, caput e inciso II, “a”.

7.2.1. O invólucro nº 01 deverá estar **sem** fechamento e **sem** rubrica.

7.2.2. Para preservar, até a abertura do invólucro **nº 02**, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro **nº 01** não poderá:

- I. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 02
- II. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Atenção: Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro nº 01, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar o impedimento em participar desta licitação.

INVÓLUCRO Nº 02

7.3. No invólucro **nº 02**, deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, que trata o subitem 5.2, caput e inciso II, “b”, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

7.3.1. O invólucro **nº 02** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 02

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA

- **Concorrência Pública nº 01/2026**

Empresa proponente (indicar a razão social da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

INVÓLUCRO Nº 03

7.4. No **invólucro nº 03**, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de que tratam os subitens 5.3 a 5.5.

7.4.1. O invólucro nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 03
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE
COMUNICAÇÃO

- Concorrência Pública nº 01/2026

Empresa proponente (indicar a razão social da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

7.4.2. O invólucro nº 03, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 02.

INVÓLUCRO Nº 04

7.5. O invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº 04

- Concorrência Pública nº 01/2026

Empresa proponente (indicar a razão social da licitante) CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **Técnica e Preço**, nos termos do artigo 5º da Lei 12.232/2010 e do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. As propostas técnicas e de preços terão pesos somados igual a 10 (dez inteiro), estabelecendo-se peso 6 (seis) para Proposta Técnica e peso 4 (quatro) à Proposta de Preço.

8.2. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, prevista no item 10, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

a) **Raciocínio Básico (08 pontos)** – a acuidade de compreensão:

- i. das Características da **Câmara Municipal de Santo André** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (1,6 ponto)
- ii. da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **Câmara Municipal de Santo André** com seus públicos; (3,2 pontos)
- iii. do papel da **Câmara Municipal de Santo André** no atual contexto social, político e econômico; (3,2



pontos)

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária (17 pontos)**

- i. Adequação do partido temático e do conceito proposto à natureza e à qualificação da **Câmara Municipal de Santo André** e ao desafio de comunicação; (3,4 pontos).
 - ii. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto; (2,55 pontos).
 - iii. Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da **Câmara Municipal de Santo André** com seus públicos; (2,55 pontos).
 - iv. Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação; (3,4 pontos).
 - v. Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta (2,55 pontos).
 - vi. Capacidade de articular os conhecimentos sobre a **Câmara Municipal de Santo André**, o desafio de comunicação a ser enfrentado, os públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível (2,55 pontos).
- c) **Ideia Criativa (17 pontos)**
- i. Adequação ao desafio de comunicação; (1,7 ponto).
 - ii. Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (1,7 ponto).
 - iii. Adequação ao universo cultural do público-alvo (1,7 ponto).
 - iv. Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (1,7 ponto).
 - v. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (1,7 ponto).
 - vi. Simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (1,7 ponto).
 - vii. Pertinência às atividades de comunicação da **Câmara Municipal de Santo André**, assim como sua inserção na sociedade; (1,7 ponto).
 - viii. Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados; (1,7 ponto).



- ix. Exequibilidade das peças e/ou dos materiais;(1,7 ponto).
- x. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.(1,7 ponto).

d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia (08 pontos)**

- i. Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo; (1,67 ponto).
- ii. Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (0,83 ponto).
- iii. Consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação aos dois subitens imediatamente anteriores; (1,67 ponto).
- iv. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **Câmara Municipal de Santo André**; (1,67 ponto).
- v. Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou materiais; (1,67 ponto).
- vi. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (0,83 ponto).

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (34 pontos)

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; (6,80 pontos).
- b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (6,80 pontos).
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da **Câmara Municipal de Santo André**; (6,80 pontos).
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; (6,80 pontos).
- e) Operacionalidade do relacionamento entre a **Câmara Municipal de Santo André** e a licitante, esquematizada na proposta (6,80 pontos).

III – REPERTÓRIO (08 pontos)

- a) Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (3,2 pontos).
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material; (2,4 pontos).
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.(2,4 pontos).



IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (08 pontos)

- a) Evidência de planejamento publicitário; (2,4 pontos).
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (1,6 ponto).
- c) Relevância dos resultados apresentados; (2,4 pontos).
- d) Concatenação lógica da exposição. (1,6 ponto).

8.2.1 Para fins de atribuição de pontuação aos quesitos e subquesitos previstos no item 8.2, a Subcomissão Técnica observará os seguintes parâmetros minimamente verificáveis, considerando:

I – Grau de atendimento ao briefing

Será considerado:

- a) Atendimento integral e coerente aos objetivos geral e específicos;
- b) Alinhamento às diretrizes institucionais da Câmara;
- c) Compatibilidade com a verba referencial indicada;
- d) Compatibilidade com os públicos estratégicos indicados.

II – Coerência interna da proposta

Será verificada:

- a) Conexão lógica entre diagnóstico, estratégia, criação e mídia;
- b) Ausência de contradições conceituais ou estratégicas;
- c) Consistência argumentativa entre raciocínio e soluções apresentadas.

III – Exequibilidade técnica e operacional

Será analisado:

- a) Compatibilidade das peças com os meios indicados;
- b) Viabilidade de produção dentro de padrões usuais de mercado;
- c) Adequação à verba referencial.

IV – Clareza e objetividade

Será considerado:

- a) Estrutura lógica da exposição;



- b) Clareza na identificação de problema, solução e resultados esperados;
- c) Organização textual e inteligibilidade das informações.

V – Adequação institucional

Será observado:

- a) Respeito ao caráter público e institucional da Câmara Municipal;
- b) Conformidade com princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- c) Ausência de elementos de promoção pessoal.

8.2.2 Para cada subquesto, cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá nota individual de 0 (zero) a 10 (dez), observando os parâmetros objetivos previstos no item 8.2.1, conforme a seguinte escala:

- I – Nota 10 - Excelente
Atendimento integral, consistente e tecnicamente robusto aos critérios do edital e ao briefing, com plena coerência interna, exequibilidade comprovada e aderência institucional.
- II – Nota 8 e 9 – Muito bom
Atendimento adequado e consistente aos critérios estabelecidos, com pequenas limitações que não comprometem a qualidade técnica da proposta.
- III – Nota 7 - Bom
Atendimento satisfatório aos critérios, com fragilidade pontuais ou menor profundidade técnica, sem comprometer a compreensão da solução apresentada.
- IV – Nota 5 e 6 - Regular
Atendimento parcial aos critérios estabelecidos, com inconsistências relevantes, limitações estratégicas ou fragilidades de fundamentação.
- V – Nota 0 a 4 - Insuficiente
Atendimento inadequado, incompleto ou desconectado do briefing e dos parâmetros objetivos definidos neste edital.

8.2.3 Para cada quesito e subquesto avaliado, os membros da Subcomissão Técnica deverão:

- a) Indicar os aspectos positivos identificados;
- b) Registrar eventuais fragilidades técnicas;



c) Fundamentar a nota atribuída com base nos parâmetros do item 8.2.1.

8.2.4 A nota final de cada subquesto será obtida da seguinte forma:

- a) Os membros atribuirão pontuação de 0 a 10 para cada subquesto;
- b) A pontuação será multiplicada pela nota máxima respectiva, indicada no item 8.3;
- c) O valor obtido será dividido por 10.

8.2.4.1 O membro da subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) com relação a pontuação atribuída pelo seus pares.

8.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesto:

I - Plano de Comunicação Publicitária: 50 (cinquenta) pontos

- a) Raciocínio Básico: 08 (oito) pontos;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 17 (dezesete) pontos;
- c) Ideia criativa: 17 (dezesete) pontos;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 08 (oito) pontos.

II – Capacidade de Atendimento: 34 (trinta e quatro) pontos

III – Repertório: 08 (oito) pontos

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 08 (oito) pontos

8.3.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquestos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 8.3.

8.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à soma dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquestos pelos membros da Subcomissão Técnica.

8.3.3. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesto, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.



8.3.3.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

8.3.4. A nota técnica final da licitante será apurada após a atribuição das notas individuais pelos membros da Subcomissão Técnica, observando-se o seguinte procedimento.

8.3.4.1 Para cada quesito, será calculado a média aritmética simples das pontuações atribuídas individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

8.3.4.2 A nota técnica final da licitante corresponderá à soma das médias obtidas em cada quesito, respeitados os limites máximos de pontuação previstos no item 8.3.

8.3.4.3 As médias serão apuradas com até duas casas decimais, desprezando-se a terceira casa decimal, sem arredondamento.

8.4. Será desclassificada a licitante que:

- I - não observar as determinações e as exigências deste Edital;
- II - Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
- III - não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- IV - tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

8.5. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 8.4., II e III.

8.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos *ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia* e nos quesitos *capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório*.

8.6.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 11.9. ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, para o qual serão convidadas



todas as licitantes.

8.7. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes que atingirem no mínimo a nota de corte nesta etapa do processo licitatório.

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.8. Na sessão pública designada pela Comissão de Contratação serão abertos os Invólucros nº 04 – Proposta de Preços – que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das agências presentes à sessão.

8.8.1. O julgamento da proposta de preços será realizado pela Comissão de Contratação e terá nota máxima de 40 (quarenta) pontos, considerados os seguintes fatores:

a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços de São Paulo, sendo:

- I. Desconto de 10% = 10 pontos
- II. Desconto de 20% = 15 pontos
- III. Desconto de 30% = 20 pontos
- IV. Desconto de 40% = 25 pontos
- V. Desconto de 50% = 50 pontos

b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos e serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%) sendo:

- I. Honorários acima de 10% = 0
- II. Honorários entre 10,00 e 8,00% = 12,5 pontos
- III. Honorários entre 7,99 e 7,00% = 25 pontos
- IV. Honorários entre 6,99 e 5,00% = 37,5 pontos
- V. Honorários entre 4,99 e 1,00% = 50 pontos

8.9. Será desclassificada a proposta de Preços que:

8.9.1. Não atender às exigências do Edital e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a



proposta considerada como inexecutável;

8.9.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

8.9.3. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.9.4. Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no Edital.

8.10. A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes no subitem 9.8.1. “a” e “b”.

8.11. O julgamento das melhores propostas, dar-se-á conforme descrito abaixo:

8.11.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final, aferida de acordo com a seguinte métrica:

Nota Final = [(Nota pontuação técnica x 6) + (Nota pontuação de preço x 4)] / 10

8.12. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio na própria sessão, ou eventualmente na impossibilidade, em ato público marcado pela Comissão de Contratação.

8.13. Até a assinatura do instrumento de contrato a **Câmara Municipal de Santo André** poderá desclassificar, por despacho devidamente fundamentado, qualquer proponente sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

8.14. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Comissão de Contratação poderá convocar as licitantes remanescentes observando a ordem de classificação.

9. HABILITAÇÃO - ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão de Contratação.

9.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem



12.10.

9.2. Os **documentos de Habilitação** deverão estar acondicionados no **invólucro nº 05**, que deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 05

- Concorrência Pública nº 01/2026

Empresa proponente (indicar a razão social da licitante)

CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)

9.2.1. O invólucro **nº 05** será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.3. Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna e poderão ser apresentados em original ou por cópia, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

9.4. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

9.5. A Licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não o fizer, restará inabilitada e sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o(a) Pregoeiro(a) examinará a empresa classificada subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.

9.8. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

Atenção: Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

9.9. Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são:



- 9.9.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- 9.9.2. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso;
- 9.9.3. Registro na Junta Comercial, em caso de empresário individual;
- 9.9.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores:
- a) Os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais da licitante, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- 9.9.5. Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.10. Os documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** são:
- 9.10.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.10.3. Prova de regularidade perante as Fazendas:
- **Nacional** mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.
 - **Estadual** mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da Licitante, sob as penas da lei.
 - **Municipal** mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede da Licitante ou outra equivalente na forma da lei.
- 9.10.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.10.7. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a exigibilidade suspensa;

9.10.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

9.10.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.10. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão também apresentar Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor da Junta Comercial com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura do certame;

9.10.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.10.12. Será aceita a Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS em substituição às certidões previstas nas alíneas “c.1” e “d” do item 5.3 deste Edital.

9.11. Os documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são:



9.11.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), ou por outras entidades equivalentes;

9.11.2. Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante presta(ou) ao declarante(s) serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às do objeto deste Edital, conforme **Anexo V**.

9.12. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação:

9.12.1. De certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9.12.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial vigente.

9.12.3. Para o caso de empresas em **recuperação judicial**: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura contratual, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do Administrador Judicial ou, se o Administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do Administrador, de que a Licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.12.4. Para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura contratual, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.12.5. Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 02 (dois) anos deverão apresentar o balanço de abertura ou intermediário ou o balanço e demonstrações contábeis referentes ao primeiro exercício social, conforme o caso;

b) Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis deverão ser apresentados de acordo com a legislação e normas contábeis que regem a matéria.

c) O patrimônio líquido poderá ser atualizado pelo IGPM-FGV quando o balanço estiver encerrado a mais de 3 (três) meses da data da licitação.



9.12.6. A licitante deverá comprovar que possui, na data do recebimento do invólucro nº 05:

- I – Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), ≥ 1 (um):
- II – No caso de licitante que apresentar índice menor que 1,0 (um) no cálculo do LC e LG, deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a (10%) do valor da verba publicitária fixada e do valor do contrato a ser firmado, conforme previsto no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

9.12.6.1. Para a comprovação do patrimônio líquido e índices contábeis, o cálculo sobre o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser realizado pela licitante e confirmado pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.12.6.2. Nos cálculos envolvendo moeda (R\$), caso sejam necessários arredondamentos, a segunda casa à direita da vírgula, correspondente aos centavos, será arredondada para cima, quando na ocorrência de uma terceira casa, esta for maior ou igual a 5 (cinco).

9.13. A licitante também deverá incluir no invólucro nº 05, as seguintes declarações, elaboradas conforme modelo do **Anexo IV**:

I - **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

II - **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

III - **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III

IV - **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

V - **Declaração** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

VII - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

VIII - Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

9.13.1. A licitante deverá indicar em declaração constante do **Anexo VI**, que atende plenamente as condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais no que concerne à realização dos serviços objeto desta contratação.

9.14. O CNPJ da licitante deverá ser o mesmo compreendido no cadastro junto à **Câmara Municipal de Santo André** e ou em todos os documentos de habilitação, não sendo permitido uso de documentos pela matriz, quando emitidos para a sua filial e vice-versa.

9.14.1. Excetua-se da restrição a que se refere o subitem 10.9., documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz ou da filial.

9.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

9.16. A licitante que se alegar desobrigada de apresentar qualquer dos documentos de habilitação deverá inserir no invólucro **nº 05**, declaração ou certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor que comprovem essa condição.

9.17. A verificação pela Comissão de Contratação nos sites oficiais das entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.



9.18. Serão consideradas habilitadas as licitantes classificadas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

10. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação da **Câmara Municipal de Santo André**, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que serão regidas na forma do artigo 10 da Lei 12.232/2010.

10.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

10.3. Dois dos membros da Subcomissão Técnica não terão vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **Câmara Municipal de Santo André**, nos termos do §1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.4. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela **Câmara Municipal de Santo André**.

10.5. A relação de nomes será publicada no diário oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação de justificativa à Comissão.

10.6.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.6.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 10.

10.6.3. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 10.3.

10.6.4. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente



publicada.

10.7. A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.5. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.8. O sorteio, processado pela Comissão, será realizado em duas etapas:

- I** – 01 (um) membro que possua vínculo com a **Câmara Municipal de Santo André**;
- II** – 02 (dois) membros que não possuam vínculo com a **Câmara Municipal de Santo André**.

10.9. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá a Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão de Contratação, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

11. SESSÃO DE LICITAÇÃO

11.1. Após o sorteio da subcomissão, a licitação será realizada em, pelo menos, **mais 02 sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação. Caso necessário serão marcadas mais sessões.

11.2. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em ata circunstanciada.

11.3. A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 2.3.

11.4. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

11.5. Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta Subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

11.6. Os integrantes da Subcomissão Técnica **não poderão** participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

11.7. A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões da sessão pública, ou mesmo



suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.8. Os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas que não puderem ser devolvidos nas reuniões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

PRIMEIRA SESSÃO

11.9. A abertura da primeira reunião da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto os no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- I – identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no item 2 deste edital;
- II – apresentação à Comissão dos invólucros de números 01, 02, 03 e 04.
- III – exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;
- IV – rubrica no fecho dos invólucros **números 02 e 04** e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes;
- V – abertura dos invólucros números 01 e 03, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

11.10. Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

11.11. O **invólucro nº 01**, com a via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:

- I – não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 02;
- II – não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

11.12. O não recebimento do invólucro nº 01 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

11.13. A Comissão, antes da abertura dos invólucros nº 01, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de



algum Plano de Comunicação Publicitária.

11.14. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 01 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

11.15. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros números 01 e 03, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recurso.

11.16. Os invólucros números 02 e 04 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

11.17. Abertos os invólucros números 01 e 03, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.18. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros de números 01 e 03 observarão os seguintes procedimentos:

- I – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- II – análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.
- III – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso:
- IV – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros nº 03, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- V – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- VI – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.19. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem



8.4., I a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recurso.

11.20. O disposto no subitem 11.19. não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros nº 02.

11.21. As planilhas previstas nos incisos III e VI do subitem 11.18. conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

11.22. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros números 01 e 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda reunião da sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

- I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
- II – abertura do receptáculo contendo os invólucros números 02 e 04;
- III – abertura, exame e rubrica do conteúdo dos invólucros nº 02, rubrica no fecho dos invólucros número 05;
- IV – cotejo das vias não identificadas (invólucro nº 01) com as vias identificadas (invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- V – elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e, separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;
- VI – proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- VII – adoção dos procedimentos previstos no subitem 8.6, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço;
- VIII – abertura do invólucro nº 04 exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes;
- IX – julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e



divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;

- X – declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, a licitante mais bem classificada na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços, com a indicação da ordem de classificação;
- XI – Recebimento e rubrica no fecho dos invólucros nº 05;
- XII – Abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação (invólucro nº 05) da licitante vencedora no julgamento final das propostas (técnica e preço), exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;
- XIII – informação de que o resultado do julgamento das propostas técnicas, de preço, bem como o resultado da habilitação será registrado em ata circunstanciada e divulgados na forma da lei, com a indicação do proponente habilitado e inabilitados, se houver.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas Técnica e de Preços, no endereço e nos horários mencionados no preâmbulo deste Edital.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a pessoa **física e/ou jurídica** que não se manifestar até às 18h do dia 24/07/2026 (três dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas), apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

12.3. A administração responderá formalmente ao pedido de impugnação do edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, cuja publicação dar-se-á em sítio eletrônico oficial.

12.4. A impugnação deverá ser encaminhada por meio do documento escaneado e assinado enviado para os e-mails: compras@cmsandre.sp.gov.br e ana.tosello@cmsandre.sp.gov.br, nos termos do item 12.1.

12.5. A impugnação tempestiva NÃO impede a licitante de participar da licitação, quando convocada.

12.6. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem 12.2., implica o seu recebimento como mera informação.



13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, interposto na forma impressa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.2. Quando o recurso se der em virtude do disposto aportado nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do artigo 165 da Lei 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, ao final da segunda reunião da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, sob pena de preclusão.

13.3. A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.4. A intimação da aplicação da penalidade será realizada por notificação direta à licitante.

13.5. O recurso contra o julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.

13.7. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O recurso de que trata o inciso I do caput do artigo 165 da Lei 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;
- II – não atender às condições previstas no item 17, inviabilizando a contratação.

14.3. A multa deverá ser recolhida na **Câmara Municipal de Santo André** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

14.4. O disposto no subitem 14.1 não se aplica às licitantes remanescentes convocadas.

14.5. Ensejará a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Santo André** pelo período de até 3 (três) anos:



- I – recusa, injustificada, de assinar o Termo de Contrato.
- II – não manutenção das condições de habilitação;
- III – prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V – prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- VI - Se a licitante Contratada der causa à rescisão unilateral do do contrato decorrente desta licitação, por descumprimento de suas obrigações.

14.5.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.2.

14.6. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, admitida a reabilitação do licitante nos termos do artigo 163 da mesma Lei.

14.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento das Propostas Técnica e de Preço e a fase de habilitação, e inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à Presidência da Câmara Municipal de Santo André para adjudicação e homologação do objeto à licitante vencedora e posterior homologação do certame.

15.2. Havendo interposição de recurso, a adjudicação e a homologação ocorrerão somente após decisão final da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A adjudicação e a homologação serão publicadas no órgão oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santo André.

15.4. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo e condições estabelecidos neste Edital.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à



CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade escolhida, conforme Art. 96 da Lei 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

17. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A Adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª-feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo.

17.1.1. Se a prestação de garantia se der na modalidade de seguro, será fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação dessa garantia pelo contratado, conforme artigo 96, § 1º da Lei 14.133/21.

17.2. Decorrido o prazo estipulado nos subitens anteriores, a Adjudicatária que não aceitar ou que não retirar o instrumento de contrato no prazo e condições deste Edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário nos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, poderá ser instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.5. É facultado à Administração transferir a adjudicação às Licitantes remanescentes, nas condições do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. A Adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de Sócio ou Diretor autorizado por meio do Estatuto ou Contrato Social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

17.7. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previamente também à assinatura do



contrato, a declaração de que trata o Anexo XIII integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo Contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no Órgão Regulador.

17.8. A Adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e de Notificação conforme modelo constante no Anexo XI deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, estendendo-se até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O valor total do contrato resultante desta Concorrência Pública está estimado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

19.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária sob o nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ.

19.3. A **Câmara Municipal de Santo André** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado.

20.4. É facultada à Comissão efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



20.5 A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de violação ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

20.6 As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão.

20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10 Será exigida Nota Fiscal eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André, nos termos do Decreto nº 16.505/2014, e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

20.11 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.12 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas nesta licitação.

20.13 Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

20.14 Tratamento dos Dados - A Câmara Municipal de Santo André e as Licitantes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.



20.15 A Comissão de Licitação, no Interesse Público, poderá sanear, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Proposta e Habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.16 Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos.

20.17 O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pela **Câmara Municipal de Santo André** e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.

20.18 Até a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária poderá ser desclassificada ou inabilitada se a **Câmara Municipal de Santo André** tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

20.19 Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, a **Câmara Municipal de Santo André** poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

20.20 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.21 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Câmara Municipal de Santo André** comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado, para as providências devidas.

20.22 A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com o Contrato o "Termo de Ciência e Notificação", e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

20.23 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.24 A nulidade do procedimento licitatório induz à extinção do contrato, sem prejuízo do disposto no



artigo 149 da Lei 14.133/2021.

20.25 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

20.26 Publicidade - A Administração efetivará a publicação deste Edital, nos termos do Artigo 54, Parag. 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.27 Integram este Edital os anexos abaixo relacionados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo V – Declaração de Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Declaração de Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados de Pessoas;

Anexo VII – Declaração de que a Proposta Econômica Contempla os Custos Trabalhistas;

Anexo VIII – Briefing;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X - Termo de Confidencialidade e Responsabilidade de Proteção de Dados;

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo XII – Critério Objetivo de Aferição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos Últimos Exercícios Sociais da Empresa Licitante.

Santo André, 03 de junho de 2026, 473º ano da fundação da cidade.

CARLOS FERREIRA
Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Santo André.

1.1.1. Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade.

1.1.1.1. O estudo e o planejamento previstos objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, devendo prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência CONTRATADA;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “b” do subitem 1.1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CMSA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.1.4. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.1.5. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Santo André.



1.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para execução das atividades complementares do subitem 1.1.2, e de veículos e demais meios de divulgação para transmissão de mensagens publicitárias.

1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1 – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas no §1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.4. A publicidade institucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.5. Prazo de vigência da contratação:

1.5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2.1. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

1.5.2.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 1.5.2.1 a CONTRATADA não terá direito a nenhuma espécie de indenização.

1.5.2.3. A decisão sobre a prorrogação observará os resultados das avaliações semestrais realizadas pela Câmara Municipal de Santo André.

1.5.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara Municipal de Santo André em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.5.3.1. À CONTRATANTE é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

1.5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.

1.5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à CONTRATADA direito a nenhuma espécie de indenização.

1.5.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa:

A Câmara Municipal de Santo André, no exercício de sua função institucional de garantir transparência, publicidade dos atos públicos e aproximação com o cidadão, tem ampliado significativamente sua atuação em canais próprios de comunicação, como site, Facebook, Instagram e YouTube. Embora esses meios sejam fundamentais e apresentem evolução orgânica contínua, o alcance gerado exclusivamente pela



divulgação não impulsionada tem se mostrado insuficiente para atingir uma parcela ampla e representativa da população andreense.

Isso ocorre porque o crescimento orgânico nas plataformas digitais depende de fatores externos, algoritmos, limitações de distribuição, concorrência informacional e segmentação natural das redes, que restringem a difusão das mensagens institucionais. Na prática, mesmo conteúdos de interesse público acabam não sendo entregues à maioria dos cidadãos, o que compromete a efetividade da comunicação institucional e a observância do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a experiência recente da Câmara demonstra que o alcance orgânico se concentra principalmente em públicos já engajados com as atividades legislativas, o que reduz a capacidade de expansão da comunicação para novos segmentos da sociedade, especialmente em campanhas educativas ou de utilidade pública, que demandam repetição, segmentação e amplitude, elementos que não podem ser alcançados apenas com comunicação orgânica.

Por outro lado, a divulgação impulsionada, realizada por meio de estratégias profissionais de mídia e campanhas pagas, permite:

- 1 - ampliar exponencialmente o alcance das mensagens;
- 2 - segmentar públicos específicos (por território, faixa etária, interesse, comportamento etc.);
- 3 - garantir maior previsibilidade e controle dos resultados;
- 4 - cumprir a função constitucional de dar conhecimento amplo e efetivo às ações do Legislativo;
- 5 - equalizar a entrega de informações entre cidadãos digitalmente ativos, mas não engajados com os canais da Câmara.

Tais ações somente podem ser desenvolvidas de maneira técnica, integrada e legalmente adequada mediante contratação de agência de propaganda, conforme determina a Lei Federal nº 12.232/2010. A agência dispõe de equipe multidisciplinar capacitada para realizar planejamento estratégico, criação e produção das peças publicitárias, bem como a compra de mídia e gestão profissional das campanhas, garantindo maior efetividade, economicidade e unidade institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A natureza técnico-especializada e predominantemente intelectual dos serviços exige que a licitante possua Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, emitido nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010 e normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), conforme critérios definidos no edital.

3.2. A CONTRATADA poderá subcontratar Serviços Especializados vinculados às atividades complementares previstas no §1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, nos limites do art. 14 da mesma Lei. O Termo de Contrato detalhará as regras de subcontratação.

3.2.1. É vedada a subcontratação de serviços de planejamento, criação, concepção e supervisão da execução dos serviços publicitários, devendo tais atividades serem realizadas diretamente pela agência contratada.



- 3.3. Será exigida garantia de execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Deverão ser observadas as providências relativas à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 3.5. A agência deverá disponibilizar 01 (um) profissional dedicado ao atendimento da Câmara Municipal de Santo André, para atuação presencial na instituição, garantindo interlocução direta, acompanhamento das demandas e agilidade na execução dos serviços publicitários.
- 3.5.1. A substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e comprovação de experiência equivalente ou superior.
- 3.5.2. O formato de interação entre a Contratada e a Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santo André poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, observado o atendimento contínuo, eficaz e presencial por parte do profissional designado.
- 3.6. A licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação econômico-financeira, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021, além de apresentar atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação.
- 3.6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentadas na fase de licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.7. A CONTRATADA deverá observar todas as normas éticas aplicáveis à atividade publicitária, inclusive o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, o Código de Defesa do Consumidor e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, assegurando que a publicidade produzida seja de caráter educativo, informativo e de orientação social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. A agência contratada será responsável pelo planejamento, criação, execução e veiculação de campanhas e peças publicitárias, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.
- 4.2. A contratação contempla:
- 4.2.1. Planejamento de Comunicação: elaboração de estratégias de comunicação adequadas aos objetivos institucionais da Câmara, alinhadas ao interesse público;
- 4.2.2. Criação Publicitária: desenvolvimento de campanhas, peças e conteúdos em diferentes formatos (impresso, digital, audiovisual, etc.), conforme demanda da Gerência de Comunicação Institucional;
- 4.2.3. Produção e Execução Técnica: execução material dos conteúdos criados, por meio de fornecedores especializados, com responsabilidade da agência quanto à gestão e controle da qualidade;
- 4.2.4. Mídia e Veiculação: planejamento de mídia e compra de espaços nos meios de comunicação (rádio, TV, internet, jornais), com posterior comprovação de veiculação;
- 4.2.5. Mensuração de Resultados: acompanhamento dos indicadores de desempenho das campanhas por meio de relatórios analíticos (Google Analytics, redes sociais, clipping, entre outros).



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à Câmara Municipal de Santo André.
- 5.2. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Santo André.
- 5.3. A agência poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários, à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).
- 5.4. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados dependerá de prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Santo André, implicando a atuação da Contratada por conta e ordem da instituição, nos termos da legislação aplicável.
- 5.5. A Câmara Municipal de Santo André deverá ser previamente identificada pela agência no ato de contratação de veículos de divulgação.
- 5.6. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela Câmara Municipal de Santo André.
- 5.7. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela Câmara Municipal de Santo André, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.
- 5.8. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à Câmara Municipal de Santo André, devendo a agência adotar providências imediatas para solucionar a pendência.
- 5.9. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da agência, que repercute na plena execução dos serviços contratados, implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.
- 5.10. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da Gerência de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Santo André e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.
- 5.11. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
- 5.12. Pertencem a Câmara Municipal de Santo André, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos



de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

5.13. A agência não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Câmara Municipal de Santo André, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.14. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Câmara Municipal de Santo André, a agência deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

5.15. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à Câmara Municipal de Santo André, com exceção à compra de mídia:

5.15.1. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;

5.15.2. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no município de Santo André ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados;

5.15.3. A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações, deverá ser previamente justificada à Câmara Municipal de Santo André, por escrito, para decisão sobre a contratação.

5.16. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

5.16.1. Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

5.16.2. Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

5.16.3. Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.17. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste contrato, a agência coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Câmara Municipal de Santo André.

5.18. A Câmara Municipal de Santo André procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

5.18.1. Se e quando julgar conveniente, a Câmara Municipal de Santo André poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.



- 5.19. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pela Câmara Municipal de Santo André e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga).
- 5.20. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela Câmara Municipal de Santo André.
- 5.21. Disponibilizar à Câmara Municipal de Santo André as informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.
- 5.22. Entregar a Contratante uma cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Câmara Municipal de Santo André.
- 5.23. Entregar a Contratante, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.
- 5.24. Elaborar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Santo André, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.
- 5.25. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Santo André sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.
- 5.26. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.27. A Contratada é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.28. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Santo André, a Contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 5.29. A Contratada se responsabiliza pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.
- 5.29.1. A Contratada deverá ressarcir à Câmara quaisquer prejuízos decorrentes de sua culpa, ação ou omissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após notificação formal, sob pena de glosa ou desconto sobre pagamentos devidos, acrescido de atualização monetária com base no IPCA, pro rata tempore.
- 5.30. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.
- 5.31. A Contratada também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a



legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

5.31.1. É vedado à Contratada caucionar, ceder, negociar ou utilizar este contrato como garantia em quaisquer operações financeiras ou negociais.

5.32. Havendo condenação contra a Câmara Municipal de Santo André, a Contratada lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

5.33. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

5.34. A Contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços.

5.35. A Contratada deverá criar, manter e atualizar banco de imagens institucional, em meio digital, contendo fotografias, vídeos e demais elementos audiovisuais produzidos no âmbito da execução contratual, com registro dos respectivos direitos autorais e prazos de utilização.

5.35.1 A Contratada deverá criar, manter e atualizar acervo digital de todas as peças publicitárias produzidas, incluindo arquivos abertos e fechados, roteiros, layouts e materiais finais, em formato definido pela Câmara.

5.35.2 A Contratada deverá apresentar portfólio anual dos trabalhos realizados, em meio digital, até o último mês de cada ano de vigência, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Santo André.

5.35.3 A Contratada deverá transferir à Câmara a propriedade integral do sistema digital utilizado para organização do banco de imagens e do acervo, incluindo código-fonte, garantindo plena autonomia da Câmara sobre o uso, manutenção e migração da plataforma.

5.35.4. A entrega das peças deverá ocorrer em formato digital definido pela Câmara Municipal de Santo André. Caso algum formato se torne obsoleto, a Câmara indicará solução substituta.

5.35.5. Toda a propriedade intelectual relacionada ao sistema de organização do banco/acervo (incluindo código-fonte, estrutura de dados e elementos técnicos) será transferida à Câmara Municipal de Santo André, que terá plena autonomia para utilizá-lo, modificá-lo ou substituí-lo.

5.35.6. A Contratada deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, inclusive arquivos digitais e registros de direitos autorais, nos termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Gerente de Comunicação Institucional e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos.

6.4 Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, bem como o recebimento e a conferência dos itens, serão realizados pelo servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato.

6.4.1 O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para a regularização de eventuais defeitos ou faltas observadas.

6.4.2 Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal do contrato deverá informar seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5 As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.6 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo nem se reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento realizados pela Contratante.

6.8 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.8.1 A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da CONTRATADA pelo Financeiro da CONTRATANTE, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante e-mail dirigido ao Sr. Gerente de Comunicação Institucional, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documentos de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.

7.2. No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar sem ônus para a



CONTRATANTE os seguintes comprovantes:

7.2.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

7.2.2. TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

7.2.3. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

7.2.4. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;

7.2.5. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

7.2.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 7.2.1 a 7.2.5 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

7.3. Os valores a serem pagos pela Câmara serão calculados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO).

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será adotada na presente contratação a modalidade Concorrência Presencial, e quanto ao tipo de licitação, o art. 6, Inciso XXXVIII Alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 determina que o tipo “técnica e preço” são utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, e serviços especiais como é o presente caso, ao tempo em que o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como



obrigatória a adoção dos tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

8.1.2. O tipo de modalidade Concorrência Presencial se justifica pelo fato de que a Câmara Municipal de Santo André não possui nenhum software para assegurar a ausência de metadados nos arquivos apócrifos da proposta, que possam identificar os licitantes.

Comissões de Julgamento

8.2. De acordo com a Lei nº 12.232/2010, os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da:

8.2.1. Comissão de Contratação, a ser constituída e nomeada de acordo com as regras vigentes no município de Santo André, e designada, para administrar todo o processo licitatório;

8.2.2. Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto no § 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, a ser constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

8.2.2.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

8.2.2.2. Serão adotadas providências para o cadastramento de 9 (nove) nomes a serem submetidos a sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, sendo a ordem de suplência sorteada entre os demais nomes remanescentes, para convocação nos eventuais casos de impedimento de algum dos titulares.

Habilitação das Licitantes

8.3. Para participarem no presente certame as agências de propaganda licitantes deverão apresentar documentos e declarações que comprovem sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e sua qualificação econômico-financeira, nos termos previstos nos dispositivos legais e normativos atinentes à matéria.

Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica

8.4. No âmbito de uma licitação do tipo “técnica e preço”, como é o caso da presente contratação de serviços de publicidade, as Propostas Técnicas a serem apresentadas pelas licitantes constituem o elemento primordial do procedimento de seleção, na medida em que é por meio delas que as agências de propaganda comprovarão a sua qualificação e expertise para atendimento das necessidades de comunicação do contratante.

8.4.1. De acordo com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 12.232/2010 o formato para apresentação, pelas licitantes, do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto ao seu tamanho, fontes



tipográficas, espaçamento de parágrafos, quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

8.4.2. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no briefing e de um conjunto de informações referentes ao proponente. Esse conjunto de informações será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

8.4.3. A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

- a) Plano de Comunicação Publicitária compreendido por: Raciocínio Básico; Estratégia de Comunicação Publicitária; Ideia Criativa; Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- b) Capacidade de Atendimento;
- c) Repertório;
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.4.4. A metodologia de julgamento das Propostas Técnicas, que determina a elaboração de justificativas escritas das razões que fundamentam as pontuações, se adequa com as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010 (art. 11, § 4º, inciso IV e VI), fornecendo, assim, condições para um controle mais efetivo dos atos da Subcomissão Técnica, pelos órgãos de controle, e pelas empresas concorrentes do certame.

8.4.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

- I) Plano de Comunicação Publicitária 50 (cinquenta) dividido da seguinte forma:
 - a) Raciocínio Básico: 8 (oito)
 - b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 17 (dezessete)
 - c) Ideia criativa: 17 (dezessete)
 - d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 8 (oito)
- II) Capacidade de Atendimento: 34 (trinta e quatro)
- III) Repertório: 8 (oito)
- IV) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 8 (oito)

Apresentação e Julgamento da Proposta de Preços

8.5. Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelece o inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

8.5.1. A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à



produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

8.5.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

8.5.3. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

8.5.4. As propostas serão consideradas completas e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.5.5. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorra erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

8.5.6. A Proposta de Preços DEVERÁ conter, sob pena de desclassificação:

- a) O percentual de desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO) conforme consta no processo deste Estudo Técnico Preliminar;
- b) O percentual de honorário a ser concedido na remuneração sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção;
- c) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos envelopes;
- d) A licitante fará jus ao honorário de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 7 do Regulamento para a execução da Lei nº 4.680/65 (Decreto nº 57.690/66). O desconto é concedido à licitante pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade por ordem e conta da contratante nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

8.5.7. A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando os seguintes fatores:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços de São Paulo, sendo:
 - I. Desconto de 10% = 10 pontos
 - II. Desconto de 20% = 15 pontos
 - III. Desconto de 30% = 20 pontos
 - IV. Desconto de 40% = 25 pontos
 - V. Desconto de 50% = 50 pontos



b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos e serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%) sendo:

- I. Honorários acima de 10% = 0
- II. Honorários entre 10,00 e 8,00% = 12,5 pontos
- III. Honorários entre 7,99 e 7,00% = 25 pontos
- IV. Honorários entre 6,99 e 5,00% = 37,5 pontos
- V. Honorários entre 4,99 e 1,00% = 50 pontos

c) A nota final de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma das notas dos quesitos constantes nos subitens “a” e “b”.

Julgamento das propostas

8.6. O julgamento das melhores propostas, dar-se-á conforme descrito abaixo:

8.6.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota final, aferida de acordo com a seguinte métrica:

Nota Final = [(Nota pontuação técnica x 6) + (Nota pontuação de preço x 4)] / 10

8.7. Em caso de empate, a classificação se fará por sorteio na própria sessão, ou eventualmente na impossibilidade, em ato público marcado pela Comissão de Contratação.

8.8. Até a assinatura do instrumento de contrato a **Câmara Municipal de Santo André** poderá desclassificar, por despacho devidamente fundamentado, qualquer proponente sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

8.9. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Comissão de Contratação poderá convocar as licitantes remanescentes observando a ordem de classificação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;



9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

10.1.1. O custo estimado mensal será de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

10.1.1.1. Os saldos do custo estimado mensal poderão ser acumulados até o limite do exercício financeiro.

10.1.2. Os valores gastos a cada vigência contratual não são lineares, oscilam em razão das conjunturas: políticas, econômicas e sociais, fatores que norteiam as diretrizes da Mesa Diretora. Cabe observar que alguns fatores têm impacto direto nos valores executados, tais como as limitações legais de gastos em ano eleitoral, a pandemia, dentre outros.





ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Concorrência Pública nº 01/2026

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da presente Licitação, na modalidade de Concorrência Pública 01 /2026, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa _____, CNPJ _____ bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Outorgante

Identificação do Cargo/Função do Firmatário. assinatura do Representante Legal da empresa
Carimbo/CNPJ

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

Câmara Municipal de Santo André

Concorrência Presencial nº 01/2026

Objeto: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à Câmara Municipal de Santo André.

A empresa, inscrita no CNPJ, localizada, na cidade de, com telefone, endereço de e-mail, por meio de seu representante legal, (administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF e RG, declara:

☐ estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

☐ Que atesta,(no que for aplicável), o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

☐ Presta abaixo todas as informações necessárias para receber os possíveis créditos advindos de contrato, que vier a ser firmado, decorrente da adjudicação e homologação do presente Pregão:

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2025

Local

Data

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--





ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência Pública nº 01/2026

Razão social da proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço, telefone e e-mail: _____

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº 01/2026, promovida pela **Câmara Municipal de Santo André** serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de ____ % (_____) sobre os custos à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com aplicação de desconto de _____% (por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, trabalhistas, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear à esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que a **Câmara Municipal de Santo André** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) A Contratada repassará à Câmara o valor correspondente ao percentual de desconto do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de propaganda, na base correspondente ao repasse definido de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a _____ correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a agência emitirá sua nota fiscal correspondente a ____% (por cento), já deduzido o repasse de ____% (____por cento) sobre o desconto de agência, contra a





4) Na condição de proponente, declara-se conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na **Cláusula Nona** da minuta do instrumento contratual.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e data

Identificação do Cargo/Função. assinatura do Representante Legal da empresa Carimbo/CNPJ

Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Concorrência Pública nº 01/2026

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida à (endereço da licitante), fornece(u) executa(ou) para (nome e CNPJ da empresa emitente), estabelecida à (endereço da empresa emitente da declaração), no período de __/__/____ a __/__/__ os serviços abaixo especificados, de forma adequada, atingindo plenamente os objetivos estabelecidos:

Descrição dos Serviços: (como tal definidos no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I e II, a Lei 12.232/2010).

_____, _____ de _____ de 2026.

Local e data

Identificação do Cargo/Função.

assinatura do Representante Legal da empresa emitente Carimbo/CNPJ

Atenção: não serão aceitas declarações emitidas para agências de propaganda, ou para suas respectivas filiais, que não sejam aquelas que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Concorrência Pública nº 01/2026

A Licitante declara estar de ciência e de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, bem como:

1. Que atende aos padrões tecnológicos para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas, garantindo que adota e implementa todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, bem como manterá durante o prazo do Contrato, as medidas para proteção dos Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais que lhe forem compartilhados.
2. Que as medidas de segurança e proteção dos Dados Pessoais serão pelo menos iguais ou superiores a cumulativamente a qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente, bem como aos padrões do ramo da
3. Que se encontra plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Edital, conforme declarado no Anexo IV – Proposta de Preço e que, na eventualidade de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual notificará a

_____, ____ de _____ de 2026.

(Local) (data)

Identificação do Cargo/Função. assinatura do Representante Legal da empresa Carimbo/CNPJ





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA CONTEMPLA OS CUSTOS TRABALHISTAS

Concorrência nº 01/2026

A _____ (razão social), por seu representante legal, interessada em participar da Concorrência Pública nº 01/2026, da Câmara Municipal de Santo André, declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta comercial, consoante participação no processo licitatório em referência.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Local) (data)

Identificação do Cargo/Função. assinatura do Representante Legal da empresa Carimbo/CNPJ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390035003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VIII - BRIEFING

Dados gerais do Município População

Em 2025, o município de Santo André possuía uma população estimada de 782.048 pessoas.

Considerando dados do último Censo completo (2010), a estrutura etária da população era composta por:

- 18,99% de pessoas com menos de 15 anos;
- 71,70% de pessoas entre 15 e 64 anos;
- 9,31% de pessoas com 65 anos ou mais.

Nesse mesmo ano:

- 48,1% eram homens e 51,9%, mulheres;
- 99,1% dos moradores viviam em área urbana e 0,9% em área rural.

Trabalho e rendimento

A renda per capita média do município apresentou crescimento contínuo entre 1991 e 2010:

- 1991: R\$ 1.076,58
- 2000: R\$ 1.212,65
- 2010: R\$ 1.725,39

Entre as pessoas ocupadas com 18 anos ou mais (2010), a distribuição por setor foi aproximadamente:

- 0,20% no setor agropecuário;
- 0,10% na indústria extrativa;
- 23,0% na indústria de transformação;
- 5,7% na construção civil;
- 0,60% em utilidade pública;
- 18,4% no comércio;
- 51,9% no setor de serviços.

Em 2024, o salário médio de admissão no município foi de R\$ 2.031, com predominância do setor de serviços, responsável por cerca de 75% dos novos postos de trabalho formais.

Considerando domicílios com renda de até meio salário mínimo por pessoa (2010), 7,02% da população encontrava-se nessa condição.

Educação

Em 2010, os indicadores educacionais apresentavam:

- 96,9% das crianças de 5 a 6 anos na escola;
- 88,42% dos jovens de 11 a 13 anos nos anos finais do ensino fundamental;



- 71,86% dos jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo;
- 54,57% dos jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo.

A taxa de escolarização de pessoas de 6 a 14 anos foi de 97,4%. Considerando a população de 25 anos ou mais (2010):

- 3,65% eram analfabetos;
- 67,22% tinham o ensino fundamental completo;
- 50,28%, o ensino médio completo;
- 19,21%, o ensino superior completo.

No IDEB (2015):

- Anos iniciais da rede pública: nota 6,8
- Anos finais: nota 4,6

Economia

Em 2021, o Produto Interno Bruto per capita do município foi de R\$ 45.062,56. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) em 2010 foi de 0,815, classificado como Muito Alto.

O IDH varia de 0 a 1, medindo educação, renda e longevidade.

Território e ambiente

Santo André possui:

- 175,78 km² de área territorial;
- 91,9% dos domicílios com esgotamento sanitário adequado;
- 84,1% dos domicílios urbanos em vias públicas com arborização;
- 52,3% dos domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (calçada, pavimentação, meio-fio e bueiro).

História da Câmara Municipal

A história da Câmara Municipal de Santo André remonta ao surgimento da própria vida política na Região do Grande ABC, cuja origem se deu com a criação da Vila de Santo André da Borda do Campo, fundada por João Ramalho em 1550 e oficializada como vila em *8 de abril de 1553*. Naquele momento, foram instituídas a Casa de Câmara e Cadeia e eleitos os primeiros oficiais, entre juízes, vereadores, procurador e demais cargos administrativos.

As atas remanescentes do século XVI revelam que já havia naquele período intensa atividade legislativa, envolvendo normatização da vida urbana, definição de posturas, questões de segurança, regulamentação de mercados e fiscalização do convívio comunitário. Assim, a Câmara surge como instituição central na ordenação territorial, política e social da Vila.

Após conflitos regionais, ataques indígenas e dificuldades estruturais, a Vila foi extinta em 1560 pelo





governador-geral Mem de Sá, sendo anexada à Vila de São Paulo. A região correspondendo à atual Santo André permaneceu como área administrativa até o século XIX, quando importantes movimentos populares reclamaram autonomia e melhorias estruturais.

Em 1889, foi criado o município de São Bernardo, que englobava todo o atual ABC, tendo sua instalação formal em 1890. Santo André era então distrito do município, abrigando indústrias relevantes e lideranças políticas expressivas. Em 1939, a sede municipal foi transferida para Santo André e o município recebeu esse nome em definitivo.

Ao longo das décadas seguintes, os distritos da região se emanciparam: São Bernardo do Campo (1944), São Caetano do Sul (1949), Mauá e Ribeirão Pires (1953) e Diadema (1958), consolidando o atual formato do Grande ABC.

A Câmara Municipal de Santo André teve suas atividades suspensas no período da Revolução de 1930 e novamente durante o Estado Novo (1937–1947), sendo reinstalada em 1948, na Rua Coronel Alfredo Flaquer. Posteriormente funcionou na Rua Coronel Oliveira Lima e, desde 1968, encontra-se instalada na Praça IV Centenário, onde permanece até hoje.

Atualmente, o Legislativo andreense é composto por 27 vereadores, atuando na 18ª Legislatura (2025–2028), preservando sua tradição histórica de participação popular, representação política plural e defesa dos interesses da população.

O prédio-sede da Câmara

O edifício que abriga a Câmara Municipal de Santo André está inserido no Centro Cívico da Praça IV Centenário, concebido dentro de um concurso de arquitetura na década de 1960. O projeto arquitetônico é assinado por Rino Levi, e o paisagismo, por Roberto Burle Marx, integrando edificação pública e espaço urbano. A nova sede foi inaugurada em 28 de outubro de 1968 e constitui-se hoje como marco da institucionalidade e da modernização da administração pública em Santo André, sendo tombado como patrimônio estadual.

Funcionamento da Câmara

A Câmara Municipal de Santo André exerce as funções constitucionais de legislar, fiscalizar o Poder Executivo e representar a população, conforme previsto na Constituição Federal. Em respeito ao art. 37, §1º, a publicidade institucional deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem qualquer promoção pessoal de agentes públicos.

O Legislativo andreense é composto por 27 vereadores, eleitos para mandatos de quatro anos, e organizados sob direção da Mesa Diretora, eleita a cada biênio. As ações da Câmara incluem a análise e votação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, bem como a apresentação de requerimentos e indicações que formalizam solicitações e demandas da sociedade.

As proposições passam por comissões responsáveis por avaliar aspectos jurídicos, técnicos e financeiros antes de seguirem ao Plenário. Após aprovação, são encaminhadas ao Executivo para sanção ou veto, mantendo-se o devido processo legislativo.

Assim, a Câmara cumpre seu papel institucional ao garantir transparência, participação social e



fiscalização contínua, exigindo serviços de comunicação capazes de informar a população sobre suas atividades de forma clara, acessível e dentro das normas legais aplicáveis.

O que a Câmara Municipal de Santo André espera da comunicação

A Câmara Municipal de Santo André necessita de uma comunicação capaz de traduzir suas ações institucionais de forma ampla, clara e acessível, utilizando diferentes formatos e meios, físicos ou digitais, para alcançar todas as regiões e perfis da população andreense. Isso inclui peças gráficas, conteúdos audiovisuais, materiais para redes sociais, campanhas informativas e demais recursos de comunicação visual e publicitária adequados às realidades do município.

Espera-se que a publicidade institucional produza conteúdos com caráter educativo e informativo, explicando à população o papel do Poder Legislativo, suas atribuições constitucionais, a dinâmica do processo legislativo, os limites de atuação da esfera municipal, e a diferença entre matérias tratadas pela Câmara e aquelas de competência exclusiva do Poder Executivo. A comunicação deve ainda dar visibilidade às atividades de interesse público, como sessões ordinárias, audiências públicas, ações institucionais e eventos relacionados à participação cidadã.

A comunicação social, nesse contexto, constitui ferramenta essencial para garantir transparência, aproximar a população da Casa e fortalecer o entendimento sobre o trabalho realizado pelos vereadores e pelos órgãos legislativos. Além de cumprir o papel constitucional de prestação de contas, a comunicação deve:

- Desempenhar função educativa, esclarecendo o cidadão sobre o funcionamento da Câmara, o processo de elaboração das leis e a atuação fiscalizatória sobre o Executivo;
- Estimular a mobilização e a participação popular, incentivando o acompanhamento de sessões, debates, audiências públicas e iniciativas institucionais;
- Manter um diálogo permanente com a sociedade, reforçando o compromisso democrático da instituição e sua abertura à participação cidadã;
- Divulgar, de forma técnica e impessoal, o trabalho desenvolvido pelos vereadores em defesa do interesse público.

A Câmara Municipal de Santo André entende que não basta exercer suas funções com responsabilidade e eficiência: é fundamental que os moradores conheçam, compreendam e valorizem o papel do Legislativo no desenvolvimento da cidade.

Premissas

- O Poder Legislativo é o espaço democrático que garante a representação política e a participação da comunidade nas decisões que afetam a cidade.
- A Câmara Municipal de Santo André é composta por 27 vereadores, responsáveis por legislar, fiscalizar e representar os interesses da população perante o Poder Executivo.
- Realiza sessões ordinárias abertas ao público, além de sessões extraordinárias quando necessário, sempre obedecendo às normas regimentais e legais.
- As Comissões Permanentes analisam projetos de lei e podem convocar audiências públicas, instrumento essencial para a participação popular nos debates legislativos.
- As Comissões Temporárias são criadas para analisar temas específicos, acompanhar situações relevantes ou conduzir investigações de interesse público.



Apesar desses mecanismos de participação, é necessário ampliar o envolvimento da população no dia a dia da Câmara. Parte significativa dos cidadãos ainda desconhece como se cria uma lei, como ocorre a fiscalização do Executivo, quais são as limitações legais da atuação municipal ou como funciona a organização administrativa e orçamentária da Casa.

Contexto atual

Apesar da expansão de seus canais oficiais — site, redes sociais, TV Câmara, Escola do Legislativo, Procuradoria da Mulher, Banco de Ideias Legislativas, Ouvidoria — o alcance orgânico dessas plataformas não é suficiente para atingir a maior parte da população andreense.

O ambiente informacional competitivo, a fragmentação de mídias e os algoritmos limitam a entrega de conteúdos públicos, o que compromete a efetividade da comunicação institucional.

Esse cenário exige planejamento estratégico, criatividade, padronização narrativa e uso adequado de mídia, a fim de fortalecer a compreensão da população sobre o papel do Legislativo.

TEMA BÁSICO

Promover a cidadania com aumento da participação popular nas questões do legislativo municipal.

Público alvo

População geral (782 mil habitantes)

Público heterogêneo que deve compreender o papel do Legislativo e reconhecer a utilidade dos serviços institucionais.

Segmentações estratégicas

- Jovens e estudantes;
- Lideranças comunitárias e articuladores sociais;
- Famílias, trabalhadores e população economicamente ativa;
- Público digital (usuários de redes sociais, consumidores de audiovisual e streaming);
- Pessoas que participam ou podem participar de audiências e sessões;
- Representantes da sociedade civil organizada.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

- a) Baixa compreensão da função fiscalizadora da Câmara.
- b) Alcance orgânico insuficiente nas redes sociais institucionais.
- c) Dificuldade de engajar público jovem em temas legislativos.
- d) Complexidade do processo legislativo e barreira de linguagem.
- e) Diversidade de setores comunicando de forma heterogênea.



OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO

Desenvolver comunicação publicitária capaz de fortalecer a imagem institucional da Câmara, ampliar a compreensão da sociedade sobre seu papel e estimular a participação cidadã.

EXPECTATIVA DA CAMPANHA

- Clarificar o papel do Legislativo e dos vereadores;
- Fortalecer a presença institucional em meios digitais, impressos e audiovisuais;
- Promover a participação popular no Legislativo;
- Criar peças que dialoguem com públicos diversos, em linguagem acessível;
- Evidenciar serviços, programas e canais de participação da Casa;
- Promover transparência, neutralidade e interesse público.

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

60 (sessenta) dias.

ABRANGÊNCIA

Local.

VERBA

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

MÍDIAS

Rádio, jornal, outdoor, internet e outras que mostrarem eficiência técnica.



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DE CONSUMO CONTINUADO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, NOS TERMOS A SEGUIR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês dede 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador do CPF nº, e a empresa, inscrita no **CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00**, com sede na, nº, Bairro - Cidade/Estado, CEP 00000-000, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo Principal CM nº 9355/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL sob nº 01/2026**, com julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 9355/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem origem na Concorrência Pública nº 01/2026, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade institucional à CONTRATANTE.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- III – à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância



com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1., II, terão a finalidade de:

- I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- II – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.2.2. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

1.2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

1.2.4. Quando da solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá interagir com a Comunicação da CONTRATANTE. O formato de interação será discutido, de comum acordo, entre representante designado pela CONTRATADA, e o representante de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE.

1.2.5. O prazo para desenvolvimento das peças e materiais será definido pela CONTRATANTE considerando a urgência e complexidade da demanda.

1.2.6. A publicidade intitucional pretendida sempre terá caráter educativo, informativo, interativo, participativo junto à sociedade ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de violação ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, estendendo-se até o limite máximo de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021

2.1.1. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais.

2.1.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e a exemplo deste contrato,



publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e na imprensa oficial do município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATANTE por meio deste ajuste, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ.

3.1.1. O valor estimado poderá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), transcorrido o interregno de 12 meses, adotada como data base a da proposta da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião da realização dos serviços.

4.1.2. Proceder aos procedimentos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste contrato.

4.1.3. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.3.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada nesta Concorrência Pública, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional dedicado ao atendimento da CONTRATANTE, para atuação presencial na instituição, garantindo interlocução direta, acompanhamento das demandas e agilidade na execução dos serviços de publicidade. A substituição desse profissional somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e comprovação de experiência equivalente ou superior.

4.1.4.1. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este instrumento contratual, observado o atendimento às condições contratuais.

4.1.5. O desempenho da CONTRATADA será permanentemente verificado pela CONTRATANTE.

4.1.6. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com os prazos e demais especificações estipulados pela CONTRATANTE.



4.1.6.1. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.

4.1.6.1.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da CONTRATANTE.

4.1.6.1.2. A CONTRATANTE deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

4.1.6.1.3. Caberá à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados.

4.1.7. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela CONTRATANTE – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

4.1.7.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

4.1.7.1.1. A responsabilidade do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da Contratada que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

4.1.7.1.2. O aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATAA, à CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

4.1.7.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado, o valor poderá ser glosado ou descontado da garantia, acrescido de atualização monetária calculada com base na variação do IPCA (IBGE), pro rata tempore, desde o vencimento até o pagamento.

4.1.8. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da CONTRATANTE e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

4.1.9. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

4.1.9.1. Pertencem à CONTRATANTE, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

4.1.9.1.1. O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei nº 12.232/2010.

4.1.9.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE,



preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

4.1.9.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

4.1.10. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à CONTRATANTE:

- I – Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.
- II – Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na CONTRATANTE ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:
 - a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada à CONTRATANTE, por escrito, para decisão sobre a contratação.
- III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:
 - a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
 - c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade - no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- IV – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

4.1.10.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

4.1.10.2. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

4.1.10.3. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

4.1.10.4. As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.

4.1.10.5. As condições do subitem 4.1.8, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.

4.1.11. Encaminhar, em arquivo digital, após a aprovação do serviço pela CONTRATANTE e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (TV e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários –



sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada), desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

4.1.11.1. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela CONTRATANTE.

4.1.11.2. Caso as mídias indicadas no subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, a CONTRATANTE indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

4.1.12. Disponibilizar à CONTRATANTE informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

4.1.13. Produzir e entregar à CONTRATANTE, em meio digital nos formatos definidos pela instituição, o portfólio dos trabalhos realizados.

4.1.13.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação, contendo todas as ações realizadas nos 12 meses anteriores, conforme modelo aprovado pela Câmara.

4.1.13.2. No final da vigência deste Contrato, deverá ser entregue um portfólio completo, contendo todos os trabalhos realizados durante a vigência do contrato.

4.1.14. Entrega à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Câmara.

4.1.15. Entregar à CONTRATANTE em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela CONTRATANTE.

4.1.15.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à CONTRATANTE no dia útil seguinte à realização do contato com a CONTRATANTE, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.

4.1.16. Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

4.1.17. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

I – criação e manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

II – criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

4.1.17.1. A agência se reunirá com a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.



- 4.1.17.1.1. Aprovada pela CONTRATANTE, a proposta passará integrar este Contrato, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.
- 4.1.17.2. O banco/acervo virtuais deverão ser entregues em formato aberto, permitindo total autonomia da CONTRATANTE para manutenção, migração, atualização ou integração com outras plataformas, sem dependência tecnológica da CONTRATADA.
- 4.1.17.3. O banco/acervo virtuais deverão estar funcionando em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato.
- 4.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- 4.1.19. Não caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 4.1.20. Manter, durante a execução deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.
- 4.1.20.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da CONTRATANTE, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.
- 4.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 4.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento de contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.1.22.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 4.1.22.2. Sempre que solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 4.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1., conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.
- 4.1.24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.
- 4.1.25. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.
- 4.1.26. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.1.27. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias



produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato.

4.1.28. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.1.29. A CONTRATADA não poderá contratar fornecedores para execução dos serviços de planejamento, criação, concepção e supervisão dos serviços de produção.

4.1.30. É vedada a subcontratação de serviços de planejamento, criação, concepção, supervisão e demais atividades estratégicas da publicidade, devendo tais atividades ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento contratual ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.

5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

6. DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste instrumento após sua respectiva aprovação formal pela CONTRATANTE.

6.1.1. A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Gerente de Comunicações Institucionais e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

6.1.3. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.

6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

6.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

6.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE, observado o subitem 4.1.5.



6.2.2. A fiscalização deste Contrato em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

6.2.3. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

6.2.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste instrumento.

6.2.5. Serão anotadas registradas pela gestão e fiscalização do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.

6.3.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

- I - solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III – subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de ____% (_____por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.2. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.3. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de ____% (____por cento).

7.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Santo André, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8. DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência



concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966.

8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da Câmara, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor correspondente a ____% (_____por cento) do valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de propaganda.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava.

9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela CONTRATANTE em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

9.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4. A CONTRATANTE será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste Contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1. É garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste Contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar:

I a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da



_____, CNPJ _____, contendo o número deste Contrato e os seguintes dados da Contratada: Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste instrumento contratual.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a CONTRATANTE.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse



documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.

b) Mídia Exterior:

i. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

ii. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

iii. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.1.2. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a CONTRATANTE a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.2.1.2. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:



- I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a dívida ativa da União, por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- III- Prova de Regularidade dos tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- IV – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.3.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.
- 10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.
- 10.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme descrito abaixo:
- 10.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem 14.9.
- 10.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14 horas, será considerada entregue no dia útil subsequente.
- 10.4.2. Havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IPCA (IBGE).
- 10.5. A CONTRATANTE não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.
- 10.6. A CONTRATANTE não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 10.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.
- 10.8. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11. GARANTIA CONTRATUAL



11.1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade escolhida, conforme §1, Art.96 da Lei 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

I – Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pela CONTRATANTE, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente este contrato, sem prejuízo da aplicação da multa 2,0% (dois por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, subitem 3.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período não superior a 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e) Cometimento de falha ou fraudes na execução deste Contrato.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, admitida a reabilitação do licitante nos termos do artigo 163 da mesma Lei:

12.1.1. As multas previstas nos subitens 11.1,II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12.1.1.1. O valor da multa deverá ser recolhido em até cinco dias úteis, em qualquer agência do Banco do Brasil, tendo como beneficiária a CONTRATANTE, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:

I – dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;



II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

12.1.1.2. O valor previsto na Cláusula Terceira, subitem 3.1., será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.

12.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 11.1, IV.

12.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 11.

12.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório e contraditório.

12.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 11.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.

12.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da CONTRATANTE.

12.2.3. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.

12.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158 da Lei 14.133/2021.

12.2.3.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.

12.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).

12.3. A aplicação das penalidade administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e nas formas estabelecidas no artigo 139 da



mesma Lei Federal, assim como, se a CONTRATADA:

- I – utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;
- II – for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- III – não mantiver suas condições de habilitação;
- IV – deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- V – não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;
- VI – for envolvida em escândalo público e notório;
- VII – quebrar o sigilo profissional;
- VIII – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- IX – motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- X – não quitar os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 4.1.4.2.3.

13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

- I – dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara;
- II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a Câmara e a Contratada, até o limite dos prejuízos causados;

13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 12.1.1., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do Banco Santander.

13.1.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.

13.2. A extinção, por algum dos motivos previstos no subitem 12.1., não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o artigo 138, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

13.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.



14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

14.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

14.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 14.133/2021.

14.4. Além das disposições contidas neste Contrato, também é aplicável a Lei n. 12.232/2010 e complementarmente as Leis nº 4.680/65 e nº 14.133/2021.

14.5. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

14.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela CONTRATANTE na internet.

14.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.7. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

14.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

14.8.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo na CONTRATANTE.

14.9. A juízo da CONTRATANTE as campanhas publicitárias da proposta vencedora da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

14.10. Publicidade - A Administração efetivará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Artigo 94, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.11. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.12. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e



de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.13. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.14. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), de de 2026.
473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

pela Contratante

pela Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



ANEXO X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Concorrência Pública nº 01/2026

_____ (responsável ou representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo firmado, vinculado nestes termos ao Contrato nº ____/2026, no qual figura como Contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, bem como a responsabilidade e proteção dos dados pessoais na conformidade do disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, como também a eventuais regulamentações relacionadas à Câmara,

Comprometendo-me ainda, por este termo de confidencialidade e sigilo a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me pelos funcionários que vierem ter acesso às informações, obrigando a Contratada ao ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos oriundos de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade das informações fornecidas.

Para os fins previstos neste termo e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações posteriores (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), com os seguintes significados:

- **“ANPD” - Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais** é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil.
- **“Controladora”** significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, nos moldes do presente Termo, a
- **“Dado Pessoal”** ou **“Dados Pessoais”** significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que tenha o potencial de ser usada, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto, para identificar uma pessoa natural.
- **“Dados Pessoais Sensíveis”** significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **“Legislação de Proteção de Dados”** significa qualquer legislação nacional, decretos, regulamentos, inclusive normas regulatórias emitidas pela ANPD, aplicável à proteção da privacidade e de Dados Pessoais no contexto do Tratamento de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **“Incidente de Segurança”** significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- **“Operadora”** significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Câmara e em conformidade com suas instruções legais, ou seja, nos termos do Contrato.
- **“Titular de Dados Pessoais”** ou **“Titular”** significa a pessoa natural a quem se referem os Dados



Pessoais que são objeto de Tratamento.

- **“Tratamento”** significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, transferência, difusão ou extração de dados.

1 **Das Informações Tecnológicas e Confidenciais**

Não disponibilizar as informações tecnológicas e confidenciais, que em razão do desempenho da prestação dos serviços objeto do Contrato nº /2026 tiver acesso, tais como códigos fontes dos softwares de propriedade da, Sistema de Gestão Acadêmica, bem como informações de propriedade da que eventualmente sejam acessadas pela Contratada na consecução do objeto, inclusive informações de clientes internos e externos. As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Câmara serão confidenciais, restritas e de propriedade desta.

Informações confidenciais e tecnológicas devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, transmitida pela Câmara à Contratada.

2 **Do Uso**

A Contratada concorda em usar as informações confidenciais e tecnológicas recebidas da empresa como propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido no Contrato.

3 **Da não Divulgação**

A Contratada ao receber a informação confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima e zelar para que tais informações confidenciais e tecnológicas não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

4 **Das Cópias**

A Contratada fica desde já proibida de produzir cópias ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de quaisquer documentos fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais.

5 **Da Propriedade**

Toda informação confidencial e tecnológica permanecerá sendo de propriedade da parte que revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do Contrato. Tais informações confidenciais e tecnológicas, incluídas as cópias realizadas serão retomadas à parte reveladora ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do Contrato.

6 **Da Proteção de Dados Pessoais**

Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução



do objeto do Contrato. A Contratada poderá realizar o Tratamento de todos os Dados Pessoais em nome da Câmara nos termos do contrato limitando o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da Câmara a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções, assegurando que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesse Termo e no Contrato, e concordem em cumpri-las.

6.1 A Contratada tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Contrato e de acordo com as instruções legais da Câmara. A Contratada não irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade não prevista no Contrato, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da Câmara.

6.2 A Contratada não poderá transferir quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Contrato, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela Câmara.

6.3 Dentro do prazo de 15 (quinze) dias (a) após os Dados Pessoais não mais serem necessários para os propósitos do Contrato, ou (b) após o encerramento do prazo do Contrato, ou, ainda, (c) por qualquer razão, como a devolução ou migração dos Dados Pessoais a outra empresa, por decisão da Câmara, a Contratada deverá após, destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Contrato. Não obstante o disposto acima, a Contratada poderá manter uma cópia dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo a Contratada, nesse caso, informar para a Câmara quais Dados Pessoais serão mantidos, o prazo de sua guarda e qual o fundamento legal que justifica essa retenção. Após o término do prazo legal, a Contratada deverá destruir imediatamente os referidos Dados Pessoais. Nessa hipótese, as obrigações relativas a Dados Pessoais previstas neste instrumento continuarão em vigor até que todos os referidos Dados Pessoais sejam destruídos.

6.4 Não obstante quaisquer obrigações previstas no Contrato estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a Contratada garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; padrões do ramo da Câmara e medidas que a Contratada adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

6.5 Imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, a Contratada deverá notificar a Câmara, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

- a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;
- b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;
- c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
- d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da Contratada;
- e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;
- f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de



Segurança; e

- g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

6.6 A Contratada deverá cooperar com a Câmara e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da Câmara para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à Câmara realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

6.7 As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. A Contratada não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da Câmara, a menos que seja exigida notificação pela legislação à qual a Contratada esteja sujeita. Nesse caso, a Contratada deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a Câmara sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela Câmara, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

6.7.1 Se a Câmara incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, a Contratada concorda em reembolsar a Câmara dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, a Contratada concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência e fornecerá declarações escritas para a Câmara sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a Contratada contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

6.8 A contratada notificará a Câmara, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um titular cujos dados pessoais estejam sendo tratados pela contratada em razão do contrato. A contratada concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pela Câmara quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de titular de dados pessoais diretamente. Além disso, a contratada concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela Câmara para responder, dentro do período exigido pela legislação de proteção de dados ou política da Câmara, a qualquer solicitação individual recebida pela contratada ou pela Câmara.

6.9 A Contratada concorda em responder total e em até 2 (dois) dias úteis a todos os questionamentos da Câmara relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Contrato, e auxiliar a Câmara a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao Contrato, incluindo a ANPD. A Contratada notificará a Câmara imediatamente de qualquer solicitação efetuada pela ANPD ou outra autoridade competente para divulgar Dados Pessoais que a Contratada trate em nome da Câmara, salvo se tal comunicação for proibida pela Legislação. Adicionalmente, a Contratada concorda em cooperar com a Câmara para responder ou objetar tal solicitação.

6.10 A Contratada concorda que, mediante requisição razoável da Câmara, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da Câmara em relação às obrigações deste Termo ou do Contrato, a ser realizada pela própria Câmara ou empresa designada pela Câmara. A Contratada deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte da Contratada, a Câmara terá o direito de suspender ou terminar o Contrato, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

6.11 A Contratada defenderá, indenizará e manterá indene a Câmara de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da



Contratada da Legislação de Proteção de Dados, bem como do Contrato. Não obstante qualquer previsão no Contrato em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas neste item não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da Contratada.

6.12 A Contratada declara e garante que:

- a) realizará Tratamento dos Dados Pessoais tão somente dentro dos limites e na medida em que for autorizado pela Contratada, conforme suas instruções explícitas;
- b) caso a Contratada perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação de Proteção da Dados, comunicará tal fato imediatamente e por escrito à Câmara, que poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender a transferência de Dados Pessoais ou rescindir o Contrato;
- c) irá realizar a criptografia de quaisquer Dados Pessoais Sensíveis armazenados em aparelhos portáteis, bem como de todo Dado Pessoal solicitado pela Câmara, dentro do que lhe for razoavelmente exigido;
- d) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Contrato ou a outra Parte; e
- e) encontra-se plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Termo, do Contrato e da Legislação de Proteção de Dados e que, no evento de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual, notificará a Câmara imediatamente; e
- f) implementou todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas nos termos do Contrato da Legislação de Proteção de Dados.

7 Da Responsabilidade

A Contratada se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão tenha tido acesso a elas.

Restituir imediatamente o documento ou outro suporte que contiver informações sigilosas à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações deixarem de ser necessárias e, não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

8 Da violação

A Contratada que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito as sanções e penalidades legais conforme a Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

9 Do Prazo

A vigência da obrigação de confidencialidade, sigilo, proteção e responsabilidade pelos Dados Pessoais assumida pela minha pessoa por meio deste Termo e, por conseguinte a empresa denominada Contratada terá validade pelo tempo que perdurar o Contrato e disponibilização de informações por parte da Câmara.



....., __de _____ de 2026.

Nome do responsável pelo contrato

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), de de 2026.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003500380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**ANEXO XII - CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DA EMPRESA LICITANTE**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente



ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório da Concorrência Presencial nº 01/2026 - Processo nº 9355/2025, realizado pela **Câmara Municipal de Santo André**.

DECLARO, ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) *Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.*

_____, _____ de _____ de 2026.
Local Data

Assinatura do(a) Representante Legal ou Credenciado(a)

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do(a) Contador(a) (**)

CRC: _____ Data Emissão: _____

(**) *Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento é obrigatória quando da assinatura do contrato.*

